



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE AJUSTE Nº. 07/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS – APAE

Processo Administrativo PMC/5455-001/2008

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. M-855.430 e do CPF 245.186.116-91 e pela Secretária Municipal de Educação - SME, Maria Aparecida Resende, portadora da Carteira de Identidade nº. M-1.412.695 e do CPF 371.048.106-68 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS – APAE**, com sede na avenida Minas Gerais, 255, Bairro Dom Oscar, Congonhas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.089.438/0001-68, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada por sua presidente, Maria Sônia da Conceição Alves Gonzaga, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-3.577.265 SSP/MG e do CPF 751.455.296-00, resolvem celebrar o presente termo de ajuste, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Municipal nº 3.790, de 25 de outubro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste tem como finalidade o repasse de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE à ASSOCIAÇÃO, para aquisição de merenda escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Prorrogar de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- II - exercer controle e fiscalização diretamente sobre a execução do objeto;
- III - efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste termo;
- IV - liberar os recursos no valor total de R\$24.984,00 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais), em conformidade com as transferências do FNDE, para a adequada execução do objeto, observado o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- V - dar ciência, em até no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, de sua celebração à Câmara Municipal;
- VI - cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

- Executar o objeto em conformidade ao Plano de Trabalho;
- restituir eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos

PROTOCOLO GERAL 2885/2018
Data: 19/12/2018 - Horário: 15:42

Legislativo
Maria Sônia da Conceição
Alves Gonzaga
Presidente da Associação

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Marcelo Armando Rodrigues
Procurador do Município
ONG 40953

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

para com a Fazenda Municipal, no máximo 30 (trinta) dias após a data do término, conclusão do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste termo, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do acordo;
- b) quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais e/ou a final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

III - conceder, a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do MUNICÍPIO, livre acesso a servidores do seu Controle Interno, bem como de especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados direta ou indiretamente com este termo e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização ou inspeção;

IV - movimentar os recursos somente na conta bancária da ASSOCIAÇÃO, específica para o presente termo;

V - cumprir fielmente o Plano de Trabalho, obedecendo em especial ao Cronograma de Execução, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto;

VI - manter cadastro adequado dos usuários, assim como prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços executados;

VII - manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos liberados;

VIII - manter a situação cadastral atualizada durante a vigência deste termo;

IX - prestar contas do recurso recebido, na forma do disposto neste termo;

X - manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este termo tem vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo único. A vigência deste termo poderá ser prorrogada de ofício pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no inciso I da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Os recursos financeiros do município a serem repassados à ASSOCIAÇÃO correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha 241. Órgão: 14. Unidade: 02. Função: 12. Subfunção: 367. Programa: 0031. Atividade: 0.077 – Parcerias com Entidades de Apoio Educacional / 335043 – Subvenções Sociais. Fonte: 44.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MUNICÍPIO liberará os recursos financeiros no montante e data estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária da ASSOCIAÇÃO, c/c 14035-4, Agência 1855-4, Banco Bradesco, específica para o presente termo.

§ 1º Havendo indisponibilidade financeira do MUNICÍPIO, poderá ocorrer pagamento fracionado das parcelas mensais.

Marina Sônia C. Alves Gonzaga
Presidente da APAE / Congonhas

João de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Marcelo Armando Rodrigues
Procurador do Município
OAB/MG 40953



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 2º Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste termo, ainda que em caráter de emergência.

§ 3º Fica vedada a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar.

§ 4º Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, excetuando-se o pagamento de multas e juros se decorrentes de atraso da administração pública na liberação do recurso.

§ 5º Fica vedada a realização de despesas com publicidade.

§ 6º Fica vedada a realização de pagamento após a vigência deste termo, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da entidade e aprovação do município e desde que o pagamento ocorra dentro do prazo previsto para prestação de contas final.

§ 7º Os recursos serão mantidos em conta bancária da ASSOCIAÇÃO, específica para o presente termo, sendo permitidos saques somente para:

I - pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária;

II - aplicação no mercado financeiro, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 8º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando a sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

§ 9º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 10 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela ASSOCIAÇÃO.

§ 11 A liberação das parcelas dos recursos será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:

I - quando da ausência de comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste termo, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO;

II - quando verificados:

a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados;

b) atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;

c) práticas atentatórias aos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste instrumento;

d) inobservância de normas gerais e específicas aplicáveis à ASSOCIAÇÃO e à execução do objeto.

III - quando for descumprida pela ASSOCIAÇÃO qualquer cláusula ou condição deste termo;

IV - quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas parciais;

Maria Sonny C. Alves Gonzaga
Presidente da APAE / Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Marcelo Armando Rodrigues
Procurador do Município
OAB/MG 40953



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

V - quando a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras das impropriedades acima, apontadas pelo MUNICÍPIO.

§ 12 Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos pela ASSOCIAÇÃO ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

§ 13 Os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre através de cheques nominais e individualizados por credor, sendo obrigatória a apresentação da sua cópia ou, ainda, por ordem bancária também nominal ao credor. É vedada movimentação financeira em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Este termo deverá ser executado fielmente pelo MUNICÍPIO e pela ASSOCIAÇÃO, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestações ou tomada de contas, ficando assegurado aos agentes qualificados do MUNICÍPIO o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, através do Tribunal de Contas.

§ 1º Fica vedado o atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas, de acordo com o Plano de Trabalho.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, sendo expressamente vedada a atribuição ao MUNICÍPIO de quaisquer encargos, sejam de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal.

§ 3º Fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do MUNICÍPIO, a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do recurso repassado à ASSOCIAÇÃO ocorrerá de forma total, até 30 (trinta) dias após o vencimento do termo ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 1º A apresentação da prestação de contas total será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado à DCONV, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a ASSOCIAÇÃO entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício da Comissão de Análise de Prestações de Contas – COMPRESTA correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas: Certidão Negativa Municipal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

Maria Sonia C. Alves Gonzaga
Presidente da APAE / Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Marcelo Armando Rodrigues
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

IV - Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A entidade deverá incluir fotos, etc., para comprovação da regular execução do objeto;

V - Anexo D - Relatório de Atendimento;

VI - Anexo E - Relatório de Execução Físico-financeira;

VII - Anexo F - Execução da Receita e Despesa;

VIII - Anexo G - Relação de Pagamentos efetuados;

IX - Anexo I - Conciliação Bancária;

X - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos produtos. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos forem adquiridos mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.

- Na cotação não se pode colocar marca, conforme disposto no § 5º do art. 7º da Lei 8.666/93: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."

- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto e a quantidade e o entregará às empresas, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.

- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.

- Só serão aceitos 3 orçamentos válidos, ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, deverá ser devolvido à conta do convênio o valor total utilizado na aquisição do item.

- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, por se tratar de pesquisa prévia de preços. Deverá ser devolvido à conta do convênio o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).

XI - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XII - recibos de depósito na conta específica;

XIII - recibo de depósito na conta 6846-2 da agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da ASSOCIAÇÃO;

XIV - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o município, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

Maria Sônia Alves Gadelha
Presidente da APAE / Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Marcelo Armando Rodrigues
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XVI - na contratação dos profissionais, além dos orçamentos, deverão ser apresentados diplomas ou certificados;

XVII - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio, conforme vedação constante do inciso III da Cláusula Décima Quarta;

XVIII - declaração da entidade constando a isenção do município de qualquer responsabilidade referente às crianças/jovens, no que diz respeito à sua integridade física, saúde, formação e danos que lhe possam ser causados;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 2º Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da entidade.

§ 3º Os anexos relacionados nesta cláusula serão enviados a e-mail determinado pela entidade.

§ 4º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

§ 5º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente na Diretoria de Convênios – DCONV.

§ 6º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da ASSOCIAÇÃO.

§ 7º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO. Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da ASSOCIAÇÃO.

§ 8º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

§ 10 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 11 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

CLÁUSULA NONA - DA TOMADA DE CONTAS

Após ter tomado, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as

Maria Sônia C. Alves Gonzaga
Presidente da APAE / Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Marcelo Armando Rodrigues
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

providências cabíveis à regularização da prestação de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes.

§ 1º A instauração da tomada de contas visará em especial à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 2º São peças que integrarão o processo de tomada de contas:

I - ficha de qualificação do representante legal da ASSOCIAÇÃO, contendo nome, CPF, endereços residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II - cópia autenticada deste termo;

III - demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV - relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive quanto aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da ASSOCIAÇÃO;

V - relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste termo que foram infringidos;

VI - cópia autenticada do relatório da comissão de sindicância ou inquérito, se for o caso;

VII - outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário.

§ 3º Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à ASSOCIAÇÃO e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste termo, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I - o débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II - sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

§ 4º Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o MUNICÍPIO encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à ASSOCIAÇÃO. Além disso, o MUNICÍPIO não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a ASSOCIAÇÃO e também poderá promover a inscrição da entidade em sistemas de cadastro de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

§ 5º Regularizada a situação, o MUNICÍPIO poderá contratar novamente com a ASSOCIAÇÃO e promoverá:

I - a baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

Maria Sônia C. Alves Gonçalves
Presidente da APAE / Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Marcelo Armando Rodrigues
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

II - a comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III - se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que foram suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelo MUNICÍPIO ou pela ASSOCIAÇÃO, a qualquer tempo, observadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e, igualmente, creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Constituirá motivo para rescisão deste termo o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Execução;

II - a aplicação em desacordo dos recursos no mercado financeiro;

III - a não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados somente mediante proposta de alteração a ser apresentada pela entidade, acompanhada de justificativa circunstanciada, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, e desde que aceita pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste termo ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR MUNICIPAL

Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste termo fica indicada pelo MUNICÍPIO o servidor Wilander de Almeida Martins, o qual deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto e final da vigência. No relatório devem constar todas as ações desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado:

I - pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II - que membros da diretoria, conselho fiscal ou outro órgão da entidade exerçam atividade relativa ao objeto, remunerada com os recursos deste termo;

III - permitir que servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo participe da execução do objeto recebendo recursos deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste termo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maria Sônia Alves Gonzaga
Presidente da APAE / Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Marcelo Armando Rodrigues
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

E, visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Congonhas, 09 de novembro de 2018.


José de Freitas Cordeiro

Prefeito de Congonhas


Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação


Maria Sônia da Conceição Gonzaga
Presidente da ASSOCIAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1

Nome: _____
CPF: _____

2

Nome: _____
CPF: _____


Marcelo Armando Rodrigues
Procurador do Município
OAB/MG 40953

PLANO DE TRABALHO

1

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M- 855.430	CPF: 245.186.116-91	
CARGO: Prefeito			

2 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS - APAE		CNPJ: 21.089.438/0001-68	
ENDEREÇO: Avenida Minas Gerais - 255 - Dom Oscar			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 3732-1727
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 14035-4	BANCO: Bradesco	AGÊNCIA: 1855-4	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas/MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Maria Sônia Conceição Alves Gonzaga	CI: MG-3.577.265	CPF: 751.455.926-00	
ENDEREÇO: Rua Raimundo Mota - 357 - Lucas Monteiro - Congonhas/MG			
CARGO: Presidente	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: apaecongonhas@hotmail.com.br	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Repasso à APAE de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Assinatura do termo TÉRMINO: 31/12/2018
--	--

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Repasso à APAE de recursos transferidos por via do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para custeio de produtos da merenda escolar, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

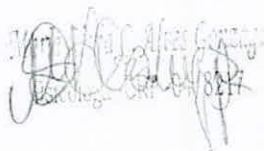
5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

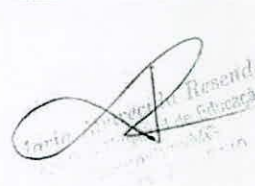
A APAE, entidade filantrópica, de caráter assistencial, educacional e terapêutico, sem fins lucrativos, atende a 235 alunos portadores de deficiência.

Localizada em Congonhas, é a única entidade do município que oferece atendimento especializado à pessoa portadora de deficiência e a seus familiares. Os alunos têm assistência clínica nas seguintes especialidades: estimulação precoce, estimulação visual, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, assistência social aos alunos e familiares, centro de convivência, oficinas pedagógicas - terapêuticas, oficinas profissionalizantes, apoio pedagógico, educação infantil, serviços odontológicos.

6 - ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTICIPES

a) MUNICÍPIO:
I - exercer controle e fiscalização diretamente ou por delegação sobre a execução do objeto do termo;
II - liberar os recursos em conformidade com as transferências do FNDE;
III - cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no termo.
b) APAE:
I - executar o objeto do termo;
II - apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos produtos a serem adquiridos;
III - prestar contas do recurso recebido;
IV - cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no termo.



 José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)								
META	ET AP A	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1. Repasse de recursos do FNDE	1.1	Recursos destinados exclusivamente à manutenção da merenda escolar da APAE.	-	R\$ 24.984,00	-	-	Assinatura do termo	31/12/2018
TOTAL				24.984,00				

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 241. Órgão: 14. Unidade: 02. Função: 12. Subfunção: 367. Programa: 0031. Atividade: 0.077 - Parcerias com Entidades de Apoio Educacional. 335043 - Subvenções Sociais. Fonte: 44	VALOR INVESTIMENTO: R\$ 24.984,00
8 - PLANO DE APLICAÇÃO - ASSOCIAÇÃO	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
					R\$23.732,60	R\$ 1.251,40
9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ASSOCIAÇÃO						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

10 - DECLARAÇÃO DO ASSOCIAÇÃO

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, novembro de 2018.

ASSOCIAÇÃO: _____

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
 b) () Previsão orçamentária
 c) () Recursos financeiros
 d) () Compatibilidade com a LDO
 e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ()

Congonhas, novembro de 2018.

 Prefeitura Controlador Geral

12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

☒ DEFERIDO

☐ INDEFERIDO

Congonhas, novembro de 2018.

 Prefeito de Congonhas

 José de Freitas Cordeiro
 Prefeito Municipal de Congonhas

 Maria Aparecida Resende
 Diretora de Planejamento e Gestão

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 18 de Dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 8 | N° 2112

Abertura de Propostas - Classificada em 1º lugar a proposta da licitante Marsou Engenharia Eireli, em 2º lugar a licitante Sengel Construções Ltda e em 3º lugar a licitante KTM Administração e Engenharia Ltda. Fica convocada a licitante classificada em 1º lugar para apresentar a planilha de custos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas desta publicação, conforme item 9.1.4 do edital. Ata 074/2018 disponibilizada na íntegra no site oficial ao município de Congonhas, link licitações. Congonhas, 17 de dezembro de 2018. (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins – Presidente CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PMC/115/2018

Partes: Município de Congonhas X ECM Comercial e Serviços EIRELI – ME. Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos odontológicos para atender a Saúde Bucal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses. Valor: R\$ 44.500,00. Data: 26/10/2018.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/116/2018

Partes: Município de Congonhas X Visamed Comércio de Material Hospitalar Ltda – ME. Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos odontológicos para atender a Saúde Bucal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses. Valor: R\$ 15.560,00. Data: 26/10/2018.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/099/2018 - PRC 191/2018

Aquisição de um veículo 0 km para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Por cumprimento do Princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante New For Automóveis Ltda. item 1. Congonhas, 18/12/2018. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE AJUSTE N°: 07/2018

Participes: Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas - APAE (CNPJ 21.089.438/0001-68). Objeto: Repasse de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE à Associação, para aquisição da merenda escolar. Vigência: Até 31/12/2018. Valor: R\$ 24.984,00 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais). Dotação orçamentária: Ficha: 241. Órgão: 14. Unidade: 02. Função: 12. Subfunção: 367. Programa: 0031. Atividade: 0.077. Parcerias com Entidades de Apoio Educacional. 335043 – Subvenções Sociais. Fonte: 44. Congonhas, 17 de dezembro de 2018. (a) José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) Prefeito de Congonhas, Maria Aparecida Resende, Secretária de Educação e Maria Sônia da Conceição Gonzaga, Presidente da Associação.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 003/2017

Referente ao processo administrativo 527-007/1989. Participes: Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Polícia Militar de Minas Gerais (CNPJ 16.695.025/0001-97). Objeto: Remanejar no Plano de Trabalho do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 003/2017, dos valores destinados às despesas com água e luz que passarão a custear a manutenção dos serviços de telefonia. Vigência: Até 31/12/18, Valor: R\$ 637.684,76 (seiscentos e trinta e sete reais seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos). Dotação orçamentária: Ficha-525 17.01.18.541.0011.2199.319011, Ficha-526 17.01.18.541.0011.2199.319013, Ficha-527 17.01.18.541.0011.2199.319016, Ficha- 528 17.01.18.541.0011.2199.319113, Ficha- 551 17.03.06.182.0009.2245.339030, Ficha- 552 17.03.06.182.0009.2245.339039, Ficha- 86 11.01.04.122.0002.2019.339030, Ficha- 89 11.01.04.122.0002.2019.339039. Congonhas, 13 de dezembro de 2018. (a) José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) Prefeito de Congonhas e Sandro César Cordeiro, Secretário Municipal de Gestão Urbana / Coronel PM Jesus Milagres, Polícia Militar de Minas Gerais – 13º RPM – 31º BPM.

EXPEDIENTE